



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Dispõe sobre a implementação de políticas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero nas escolas da rede pública municipal de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§1º. A violência de gênero no ambiente escolar compreende também aquela praticada contra profissionais da educação e demais trabalhadoras da unidade escolar, incluindo violência institucional, assédio moral, assédio sexual, violência simbólica e discriminação de gênero.

§2º. Considera-se violência institucional aquela praticada por ação ou omissão da gestão, da administração pública ou de colegas de trabalho que resulte em silenciamento, revitimização, negligência ou não encaminhamento adequado de denúncias.

Artigo 2º. Para fins desta lei, considera-se violência de gênero qualquer ação ou omissão que degrade, cause dano físico, moral, sexual, psicológico ou morte em razão de gênero.

Artigo 3º. São objetivos da Política de Prevenção e Enfrentamento de Gênero:

- I - promover a cultura de respeito, equidade de gênero e direitos humanos;
- II - prevenir casos de violência de gênero no ambiente escolar;
- III - identificar e encaminhar situações de violência;
- IV - capacitar profissionais da educação para atuação preventiva e interventiva;
- V - fortalecer a rede de proteção às crianças e adolescentes;
- VI - garantir a proteção, o acolhimento e a integridade física, psicológica e profissional das trabalhadoras da educação em situação de violência de gênero.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Artigo 4º. A Política será implementada por meio das seguintes ações:

I - inclusão de conteúdos sobre igualdade de gênero, diversidade e prevenção da violência nos projetos pedagógicos;

II - realização de campanhas educativas periódicas;

III - formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;

IV - criação de protocolos de acolhimento e encaminhamento de vítimas;

V - promoção de rodas de conversa, oficinas e atividades educativas;

VI - envolvimento das famílias e da comunidade escolar;

VII - implementação de protocolos específicos para acolhimento de profissionais da educação vítimas de violência de gênero;

VIII - criação de canais seguros, sigilosos e acessíveis para denúncia, inclusive com possibilidade de anonimato;

IX - garantia de escuta qualificada sem revitimização;

X - assegurar medidas de proteção laboral, incluindo afastamento do agressor, reorganização de ambiente de trabalho e apoio institucional;

XI - formação continuada específica sobre violência de gênero no trabalho e ética institucional.

Artigo 5º. As escolas deverão estabelecer fluxo de encaminhamento para casos identificados, em articulação com:

I – Conselho Tutelar;

II – unidades de saúde;

III – serviços de assistência social;

IV – órgãos de segurança pública, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Artigo 6º. As unidades escolares deverão instituir Protocolo de Acolhimento e Enfrentamento à Violência de Gênero, aplicável tanto a estudantes quanto a profissionais da educação, contendo:

I – Escuta acolhedora;

II – Sigilo e proteção;

III – Medidas imediatas:

a) afastamento do agressor;

b) proteção da integridade da vítima.

IV - Acompanhamento contínuo

a) suporte emocional, afetivo mesmo após a denúncia;

b) monitoramento institucional.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e instituições especializadas para a execução desta Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer o combate à violência de gênero no ambiente escolar, promovendo uma cultura de respeito e igualdade.

De acordo com a pesquisa “Livres para sonhar? Percepções da comunidade escolar sobre violência contra meninas”, realizada pela organização Serenas em parceria com a Plano CDE, revela que 68% dos docentes já presenciaram comentários constrangedores sobre a aparência das alunas.

¹A frequência desses episódios é alarmante, 31% dos professores relatam que o desrespeito ou a agressão ocorrem quase diariamente. Mais do que um problema de convivência, a violência atinge o desempenho acadêmico. Para 86% dos entrevistados, esses conflitos impactam diretamente a capacidade de aprender e a permanência das estudantes na escola.

Com o fácil acesso de crianças e adolescentes às redes sociais, torna-se difícil filtrar o tipo de conteúdo ofertado pelos algoritmos. Nesse contexto, sendo a escola um ambiente de formação cidadã, cabe à educação a missão de combater discursos de cunho misógino, machista e sexista desde a primeira infância, transformando o ambiente escolar em um espaço de respeito, paz e igualdade, e não em mais um local de reprodução de preconceitos e traumas.

É fundamental reconhecer que a violência de gênero no ambiente escolar não atinge apenas estudantes, mas também as profissionais da educação, que frequentemente vivenciam situações de assédio moral, sexual, deslegitimação de suas autoridades pedagógicas e violência institucional.

A ausência de protocolos claros e de canais seguros contribui para o silenciamento dessas mulheres, perpetuando ciclos de violência e adoecimento. Assim, este projeto propõe não apenas ações educativas, mas também a construção de uma política efetiva de proteção, acolhimento e responsabilização institucional.

1

<https://www.cnnbrasil.com.br/educacao/pesquisa-destaca-aumento-da-violencia-de-genero-e-m-sala-de-aula/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL